



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.001890/2022-02

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 4/2022 PRPI/REITORIA-IFCE

OBJETO: Inscrições e estabelecimento de normas e requisitos para a concorrência dos **CANDIDATOS A ORIENTADORES de ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO** do IFCE, dentro do Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (**PIBIC/IFCE**), do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**PIBIC/CNPq**) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**PIBIC/FUNCAP**).

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pelo Sr. David Ciarlini Chagas Freitas SIAPE: 1271533 do Campus Pecém.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O impugnante apresentou a seguinte manifestação no pedido de impugnação: "*não apenas para esse edital, mas para todos os outros que foram abertos no mesmo dia (editais nº 4 a 8), o período de publicação científica deve conter o corrente ano, 2022, conforme é feito em diversos editais de pesquisa Brasil a fora, inclusive como o próprio IFCE já fez. Do jeito que está, é válido apenas entre os anos de 2017 e 2021. Não podem ser descartados os trabalhos publicados neste ano de 2022, já que o edital está sendo aberto no final de março e as inscrições iniciam no começo de abril. Todo esse período do dia 1º de janeiro de 2022 até a presente data deve ser levado em consideração*".

3. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

3.1. Requer o impugnante que seja incluída no edital o período de avaliação referente ao ano de 2022.

4. DA ANÁLISE

4.1. O pedido de impugnação foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 11) do Edital Nº 4/2022 PRPI/REITORIA-IFCE. Portanto, deve ter seu mérito analisado.

4.2. Quanto ao mérito do pedido, a PRPI estabeleceu os critérios de seleção de forma isonômica, legal e impessoal. O Edital contempla 5 anos completos do Currículo Lattes.

5. DECISÃO

5.1. Isto posto, decide-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

Fortaleza-CE, 01 de abril de 2022

GEOVANE GOMES DE ARAUJO

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em Exercício
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Portaria no 1312/GABR/Reitoria, de 26 de Novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Gomes de Araujo, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em Exercício**, em 01/04/2022, às 11:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3584821** e o código CRC **1C132F7D**.